



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO-DE-RESOLUÇÃO 6/14L/2008

Dá nova redação aos §§ 1º, 3º e 4º, acrescenta parágrafos ao art. 50 e altera a redação do art. 63 da Resolução nº06/14L/2005 – Regimento Interno.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
faço saber que essa aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Os §§1º, 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 50. (...)

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria será cientificado o autor da proposta para, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício, querendo, apresentar resposta por escrito ao parecer.

§ 2º (...)

§ 3º A resposta deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas, apresentando fundamentações legais, doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes.

§ 4º Não sendo apresentada resposta no prazo previsto ou apresentada, sendo intempestiva, a proposição será rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça e arquivada.

”  
(NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** São acrescentados §§ 5º, 6º e 7º ao art. 50:

“ § 5º Recebida a resposta, a Comissão dará parecer em até 10 dias úteis pela modificação ou manutenção do parecer originário.

§ 6º Em sendo mantido o parecer de inconstitucionalidade caso a matéria seja de competência do Poder Executivo Municipal, a proposição será convertida em indicação legislativa e remetida com minuta do projeto anexo ao poder competente que analisará a viabilidade técnica em recepcioná-lo, convertendo-o em projeto de lei próprio.

§ 7º O Poder Executivo deverá responder a indicação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, conforme inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal. ”

(AC)

**Art. 3º** Altera redação do art. 63 e acrescenta parágrafo:

“ Art. 63 (...)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, sendo inócuo o parecer quando exarado após o quadragésimo quinto dia de sua tramitação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao projeto que receber parecer de inconstitucionalidade. ”

(NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”

aos .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

Registre-se e

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO-DE-RESOLUÇÃO 6/14L/2007**

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”  
UMA VIDA.”

(Lei Municipal N° 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
maio de 1998)

**página 3**

“Doe sangue, doe órgãos, SALVE

(Lei Municipal N° 31/98, de 19 de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

publique-se

Diretora-Geral